
EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CHARQUEADAS

PROCESSO Nº 156/1.07.0003277-8

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: GUARÁ INDÚSTRIA COM. E CONFECÇÕES LTDA.

GUARÁ INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA.,
já qualificado nos autos do processo acima referido, respeitosamente vem à
presença de V. Exª. por intermédio de seu procurador abaixo firmado, dizer e
ao final requerer o que segue:

1. DOS BALANCETES

O Requerente no decorrer deste feito, cumpriu rigorosamente com o que diz a Lei 11.101/2005, aliás, foi além do que determina a legislação, para tanto resta examinar as inúmeras petições elaboradas de forma detalhada, as quais revelam todas as despesas e receitas. Por outro lado, através de um esforço fora do normal conseguiu adimplir os impostos incidentes na atividade da empresa, entre eles aquele que possibilita sua inclusão no SIMPLES. Afora isto, toda a Previdência Social foi posta em dia. Enfim, as petições e os documentos revelam exatamente o que foi dito acima.

Sendo assim, a requerente espera por parte do Administrador Judicial. Em apoio mais direto no feito, até porque sua reconhecida experiência no Estado, possibilita auxiliar à requerente.

Rua Marcionilio Saraiva da Fonseca, nº 422, Bela Vista – São Jerônimo/RS
Fone/fax: 51. 36511966

Convém salientar que às fls. 297, o Sr. Administrador Judicial, aduz que bem descrito às fls. 255/257, seja avaliação elaborada por um perito especializado, com o que concorda a requerente, em que pese ter requerido preliminarmente fosse a avaliação feita pela Exatoria estadual.

Qual a razão da avaliação?

A razão é simples, porquanto juntamente com a avaliação do imóvel que será possível sua venda, e sendo assim, haverá liquidez para honrar o principal credor que é o Banco do Brasil. S/A .

O Sr. Administrador Judicial posteriormente entendeu desnecessário a avaliação, contudo, entende a requerente que a mesma é necessária (fls.297).

Ocorre que, somente foi possível recuperar a empresa até o momento, em razão da contratação de pessoal técnico em janeiro de 2010, diga-se de passagem, que tais técnicos trabalharam sem receber o que fora combinado, ou seja, R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais. Além do mais, o próprio signatário serviu de avalista em empréstimo celebrado junto ao SICREDI de São Jerônimo.

Todavia, agora em julho do corrente ano, a empresa GUARÁ, voltou a ser administrada pelas Sr^{as} NEGEDA e VERÔNICA e desta forma, os técnicos contratados deixaram de prestar seus serviços à empresa GUARÁ, que aliás, deixaram suas atividades com um crédito a receber.

1.2 DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL ÀS FLS. 550

A requerente tem certa dificuldade em cumprir com os requerimentos do Sr. Administrador Judicial, sem que esse preste apoio técnico à mesma.

A verdade é que a única forma de e estabelecer um Plano definitivo será através da avaliação do imóvel, e conseqüente venda. No mais, será arriscado a formulação de um plano. Todavia, em que pese tais dificuldades a requerente formula PLANO abaixo com eventuais modificações.

A requerente para tanto observa o que diz o Sr. Administrador Judicial, as fls. 624:

CREDORES – os credores foram elencados às fls. 11, 12 e 13.

CREDORES HABILITADOS	NATUREZA	FLS.	VALOR
MAURICIO ADILON SOUZA VIEIRA	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	166	R\$5.489,39
BANCO DO BRASIL	AÇÃO DE COBRANÇA Nº 156/10200021874	172	R\$24.894,08 reajustado até 20/05/08 = R\$88.697,14
BANCO DO BRASIL	CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL Nº 20/802145,	172	Originário R\$25.000,00 atualizado até 20/05/08 =

	EXECUÇÃO Nº 156/10200021866		R\$67.774,96
IND. MÓVEIS TLP		238	R\$232,62 QUITADO
MÓVEIS HENN		241	R\$513,00 QUITADO
D LOM IND. COM. MÓVEIS		281	R\$1928,00
DA COM. DE INFRMÁTICA E MÓVEIS LTDA.		298	R\$4.901,34

OBSERVAÇÃO: Os demais credores elencados na inicial, em que pese a publicação do Edital, e a remessa de ARs não se habilitaram.

PLANO DE RECUPERAÇÃO

RATIFICA a requerente a proposta de pagamento ao BANCO DO BRASIL S/A, em 200 (duzentas) parcelas, conforme já havia sido formulado às fls. 556.

Com relação aos credores:

MAURICIO VIEIRA → em 40 (quarenta) parcelas

D LOM IND. COM. MÓVEIS → em 20 (vinte) parcelas

D A COMÉRCIO DE INFORM. E MÓVEIS → em 20 (vinte) parcelas

Requer determine a intimação do Administrador Judicial, a respeito do PLANO apresentado, porém, antes de tal intimação, requer a

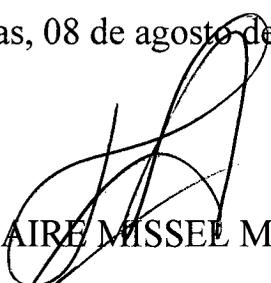
416

VOLTAIRE MISSEL MICHEL
OAB/RS Nº 11.287 - CIC Nº 076.408.380-53
LAURA MARIA MILLER
OAB/RS Nº 76.705 - CIC Nº 556.650.710-72

remessa dos autos ao Sr. Contador para atualização dos valores que fazem juz os credores acima elencados.

P. Deferimento

Charqueadas, 08 de agosto de 2011.


DR. VOLTAIRE MISSEL MICHEL
OAB/RS Nº 11.287